



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 7/2023

Belém, 10 DE JANEIRO DE 2023

(Total de 11 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIR SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ÍNDICE

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.11

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.11

1ª PARTE**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

MILITAR ADIDO pág.4

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO - OFÍCIO Nº 001960/2022 PGE-
GAB-PCTA pág.4

JUSTIÇA COMUM pág.4

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.5

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.5

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.5

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.6

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ pág.8**Comissão de Justiça**PARECER Nº002/2023- COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE
DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB BM
ENIL PEDROSO REPOLHO. pág.9**18º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO SAT/18º GBM SALVATERRA/PA ...
pág.9**24º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Ajudância Geral**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.10

**141º** ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 014 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o **CB BM ENIL PEDROSO REPOLHO**, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde de Praça, para fins de Licenciamento a Pedido da Polícia Militar do Pará – Unidade Sanitária de Área VI;

Considerando a nomeação do **CB BM ENIL PEDROSO REPOLHO** para o cargo de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme publicado no Diário da Justiça no 7486/2022, de 07 de novembro de 2022;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o Parecer no002/2023-COJ;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1457175 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 04 de dezembro de 2022, o **CB BM ENIL PEDROSO REPOLHO**, MF 57218513/1, RG 4702313, Filho de Olegário Marques Repolho e Adenora Carmen Pedroso Repolho. O militar é licenciado no comportamento **EXCEPCIONAL**.

Art. 2º Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 04 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 893.847

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – FEBOM

A Ordenadora do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é Plataforma flutuante para embarcações, devendo ter 173,5 m2 de área total, sendo em formato retângulo, com docas para embarcações, nas medidas externas de 26,5m x 12m, no valor global de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA;

CNPJ: 92.225.259/0001-59;

Endereço: Rodovia RS 122, Km 69,92 – Nº 6390 – Bairro Desvio Rizzo, Município de Caxias do Sul, RS.

- Item 01 (Plataforma flutuante para embarcações), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Valor Total de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais);

Belém-Pará, 05 de janeiro de 2023.

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM

Ordenadora de despesa do Fundo Especial de Bombeiro

Protocolo: 893.855

Fonte: Diário Oficial nº 35.251, de 10 janeiro de 2023 e Nota nº 54.542 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alínea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
SUB TEN QBM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	07/01/2023	25º GBM	QCG-DP

Fonte: Nota nº 54.515 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO - OFÍCIO Nº 001960/2022 PGE-GAB-PCTA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 001960/2022 PGE-GAB-PCTA Belém, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
CEL. BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará CBM

Assunto: **Encaminha decisão judicial e recomenda cumprimento.**

Senhor Comandante-Geral,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me ao Mandado de Segurança, processo nº 0327323-51.2016.8.14.0301, impetrado por WENDELL ALVES DE SOUSA (CPF: 004.224.492-70), contra ato praticado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

No feito, foi concedida a segurança pleiteada para, confirmando a liminar anteriormente deferida, reconhecer que o Impetrante se encontra apto na etapa de exame médico do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares Combatentes (CFPBM COMBATENTES 2015), e autorizado, portanto, a prosseguir no certame.

Em seguida, em sede de remessa necessária, foi reformada a referida sentença, com a DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

No entanto, o Corpo de Bombeiros Militar por meio dos Ofício nº 0662/2021 – Gab.Cmdº CBMPA e Ofício nº 0293/2022 – Gab.Cmdº CBMPA, solicitou reconsideração da orientação encaminhada por esta PGE/PA no sentido de excluir o militar do corpo de bombeiros, alegando que o militar desempenha muito bem suas funções. Nesse sentido, após a análise do pedido, o Estado firmou acordo Extrajudicial com o autor, para encerrar a demanda, e manter o Militar na Corporação.

Nesse contexto, foi proferida sentença na qual o Juízo homologou a Transação Extrajudicial celebrada entre as partes, com base nos artigos 842 do Código Civil c/c o art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil, para que venha surtir seus efeitos legais.

Assim sendo, **encaminho a decisão judicial e recomendo cumprimento, devendo realizar a nomeação e dar posse ao autor em definitivo no cargo de Bombeiro Militar Combatente, não ensejando qualquer tipo de preterimento na ordem de classificação do certame e nem repercutirá nas promoções do autor na citada Corporação. Ainda, com vistas a subsidiar a defesa/atuação do Estado do Pará em Juízo, solicito que sejam encaminhados a esta Procuradoria-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos e informações atualizados sobre o caso, em especial acerca do cumprimento da ordem.**

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAUL
Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

Processo Digital nº: 2020.01.005773
Procurador (a) Responsável: Lea Ramos Benchinol

Nº. 2020.01.005773 Página 1 de 1 www.pge.pa.gov.br
R. dos Tamoios, 1071, Batista Campos - CEP 66025100, Belém-PA

Fonte: Protocolo: 2022/1034339 e Nota nº 54.520 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

JUSTIÇA COMUM

INFORMAÇÃO:

Considerando o Ofício 1960/2022 da Procuradoria Geral do Estado que encaminha e recomenda o cumprimento da decisão Judicial do Processo 0327323-51.2016.8.14.0301 impetrado por WENDELL ALVES DE SOUSA que tem como objeto a participação no Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar - CFPBM 2015. Assim como o Despacho do Excmo Sr. Comandante Geral no tocante ao cumprimento e providências relativas ao processo citado de acordo com o Protocolo PAE 2022/1034339.

Diante do exposto, deixa de figurar no Almanaque do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e na Ata de Conclusão Curso de Formação de Praças Combatentes - 2017 com o status "SUB JUDICE" o SD BM **WENDELL ALVES DE SOUSA**, mantém-se o militar ocupando a posição 156º/274, conforme publicação da referida Ata no BG 166 de 06 de Setembro de 2017.

DESPACHO:
A Diretoria de Pessoal.
Fonte: Protocolo: 2022/1034339 e Nota Nº 54.521 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 30 de dezembro de 2022, por solicitação do Comando do 8º GBM.

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2 - Publique-se.

Protocollo: 2023/227 - PAE.

Fonte: Nota nº 54.527 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 24267 e Nota nº 54537- Diretoria de Pessoal do CBMPA

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 24169 e Nota nº 54538-Diretoria de Pessoal do CBMPA

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 24210 e Nota nº 54539- Diretoria de Pessoal do CBMPA

Deslocamento da equipe do Projeto Bombeiros da Vida ao município de Barcarena-PA, a fim de realizar palestra nas Unidades de Saúde, além de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, a ser realizada no mês de janeiro de 2023.

Fonte: nº 54.197-Projeto Bombeiros da Vida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA

Deslocamento da equipe ao Município de Barcarena-PA, a fim de realizar palestras nas Unidades de Saúde, além de coleta externa de leite humano/visita domiciliar referente ao mês de janeiro/2023.

Fonte: Nota nº 54.535-Projeto Bombeiros da Vida.

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE MILITAR

OF. 248/2022-P1/Gabinete Militar MPPA

Belém/PA, 29 de novembro de 2022

Ao Exmº Sr.
CEL QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará

Assunto: Remessa de documentos
Referência: Lei Estadual de nº 6.833/2016 (CEDPM), de 13 de fevereiro de 2016.
Anexo: Nota de elogio.

Exm^o. Senhor Comandante-geral,

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, e em conformidade com o §5º, art. 74, da Lei acima referenciada, encaminho a documentação constante do anexo, referente ao elogio expedido pela Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça, a Drª. **Lizete de Lima Nascimento**, Promotora de Justiça da 72ª Zona Eleitoral, ao bombeiro militar, 3º SGT BM RG 3220439 **NELBES CLEBER NUNES PINTO**, pelos serviços desempenhados durante o primeiro e segundo turno das eleições de 2022. Assim sendo, solicito a publicação em Boletim Geral da Corporação para registro nos assentamentos funcionais do policial militar.

Por oportuno, informo que a mídia pertinente à transcrição do expediente foi encaminhada por e-mail à secretaria desse Comando.

Respeitosamente


LEONARDO FRANCO COSTA
Chefe do Gabinete Militar do MP/PA

Identificador de autenticação: 1591PTA.D146.978.X205C796321030846
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1544826 Anexo/Sequencial: 1

Gabinete Militar do MP/PA (91) 4006-3414

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE MILITAR

OF. 247/2022–P1/Gabinete Militar MPPA

Belém/PA, 29 de novembro de 2022

Ao Exmº Sr.
CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Pará

Assunto: Remessa de documentos
Referência: Lei Estadual de nº 6.833/2016 (CEDPM), de 13 de fevereiro de 2016.
Anexo: Nota de elogio.

Exm^o. Senhor Comandante-geral

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência e em conformidade com o §5º, art. 74, da Lei acima referenciada, encaminho a documentação constante do anexo, referente ao elogio expedido pela Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça, a Drª. **Lizete de Lima Nascimento**, Promotora de Justiça da 72ª Zona Eleitoral, aos policiais militares, 1º SGT PM RG 22211 **GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES**, 2º SGT PM RG 22268 **JOSIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, 3º SGT PM RG 28810 **EULLER LIMA DOS SANTOS**, 3º SGT PM RG 32677 **OTHON ALVES FIALHO PEIXOTO**, 3º SGT PM RG 35300 **DIEGO GONÇALVES DE LOUREIRO** e 3º SGT PM RG 35153 **ALESSANDRA DE JESUS PEREIRA MIRANDA**, pelos serviços desempenhados durante o primeiro e segundo turno das eleições de 2022. Assim sendo, solicito a publicação em Boletim Geral da Corporação para registro nos assentamentos funcionais do policial militar.

Por oportuno, informo que a mídia pertinente à transcrição do expediente foi encaminhada por e-mail à secretaria desse Comando.

Respeitosamente,


LEONARDO FRANCO COSTA
Chefe do Gabinete Militar do MP/PA

Identificador de autenticação: 1591F7A.D146.978.R005C78321030A68
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/154626 Anexo/Sequencial: 1



MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 152/2022-MP Eleitoral / 72ª Zona

A Sua Excelência o Senhor
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará - PGJ
Belém - Pará

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência e considerando que esta subscrevente Promotora de Justiça desempenha, cumulativamente, as funções perante o 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Tribunal do Juri de Ananindeua e Promotoria de Justiça Eleitoral, vinculada à 72ª Zona Eleitoral de Ananindeua;

Considerando, nesse sentido, a atuação desta Representante do Ministério Público nos feitos relativos a Promotoria de Justiça Eleitoral, no dia 02 e 30 de outubro do corrente ano ocorreu o 1º e 2º Turno consecutivos as eleições gerais no país, bem como, as fiscalizações da propaganda eleitoral irregular que ocorreram pelo período do mês de agosto ao mês de outubro referente as eleições.

Considerando, por fim, a necessidade premente de assegurar a integridade física e a vida desta requerente e, consequentemente, da equipe de apoio que a auxiliou no dia das eleições, apoio policial, para que pudesse acompanhar a subscrevente diante da referida função, o que efetivamente ocorreu.

Assim sendo, o presente Ofício tem como finalidade **ELOGIAR** a guarda Policial de Ananindeua: **GILCELENE DO SOCORRO BRABO MENDES** 1º SGT PM RG MF 5575605, **JOSIAS REZENDE DE OLIVEIRA** 2º SGT PM RG: 22268 – MF 5586618-1, **EDILSON MACHADO SILVA** 3º SGT PM RG 25690 MF 5732514-1, **EULLER LIMA DOS SANTOS** 3º SGT PM RG MF 5764734-1, **OTHN ALVES FIALHO PEIXOTO** 3º SGT PM RG 32677 MF 54195520-1, **NELBES CLEBER NUNES PINTO** 3º SGT PM RG 3220439 MF 57173407, **DIEGO GONÇALVES DE LOUREIRO** 3º SGT PM RG 35300 MF 5720070-1, **ALESSANDRA DE JESUS PEREIRA MIRANDA** 3º SGT PM RG 35153 MF 57199585-1, em razão de se deslocar no âmbito de seu posto de trabalho, especificamente a acompanhar a toda 72ª Zona Eleitoral de Ananindeua, aqui cabe ressaltar, situação fática que

Identificador de autenticação: 158197A-D168-978-805C78E3210308868
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema-pgj.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1564826 Assinatura digital: 1

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA/PA

LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
Promotora de Justiça Eleitoral
72ª Zona Eleitoral

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

sensibilizou a subscrevente, no sentido de que o referido Policial realizou com muita **presteza, excelência, eficiência, dedicação em seu trabalho.**

Dessa forma, solicito que seja efetuado o referido registro no assentamento funcional do Policial em referência, considerando os atributos acima mencionados no desempenho de suas atividades funcional.

Respeitosamente,

LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
Promotora de Justiça Eleitoral
72ª Zona Eleitoral

Identificador de autenticação: 158197A-D168-978-805C78E3210308868
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema-pgj.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1564826 Assinatura digital: 1

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA/PA

TELEFONE: (91) 3239-4800

2

Protocolo:2022/1564826
Fonte: Nota nº 54.536 – Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.840 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1106498.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1106498, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II - 100% em favor de TEREZA PANTOJA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 12.608,05 (doze mil seiscientos e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a" c/c §2º, art. 99 e art. 100, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 282/2021.

Perfazendo o total R\$ 12.608,05 (doze mil seiscientos e oito reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **3º Sargento BM REF RG 1521003 BENEDITO SENA SOUSA**, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tendo seus prontos calculados com base no soldo de 2º Tenente BM, mat. nº 5158990/1, falecido em 11/08/2022.

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/08/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99, da Lei Complementar no 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocollo: 893.897

PORTARIA PS Nº 5.840 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1106498.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1106498, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II - 100% em favor de TEREZA PANTOJA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 12.608,05 (doze mil seiscientos e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a" c/c §2º, art. 99 e art. 100, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 12.608,05 (doze mil seiscientos e oito reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **3º Sargento BM REF RG 1521003 BENEDITO SENA SOUSA**, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Tenente BM, mat. nº 5158990/1, falecido em 11/08/2022.

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/08/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revisados automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 893.898

PORTARIA RR Nº 5.828 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1204699.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, §9º da Constituição do Estado do Pará de 1989; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021: art. 21-A, alínea "b" da Lei nº



4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 1949550 PLINIO MARCOS TELLES DA SILVA**, mat. nº 5397790/1, pertencente ao efetivo do 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal Independente Bombeiro Militar (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
- Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
- Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
- Gratificação de Tropa - 10% 264,82
- Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
- Representação por Graduação - 35% 926,87
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
- Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
- Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 893.888

PORTARIA RR Nº 5.711 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1278755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 67, inciso I, e 66, §3º, inciso III, da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º da Constituição do Estado do Pará de 1989; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 2776642 **ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR**, mat. nº 5609119/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente Bombeiro Militar (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
- Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
- Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
- Indenização de Tropa - 10% 264,82
- Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
- Representação por Graduação - 35% 926,87
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
- Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
- Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 893.811

PORTARIA RR Nº 5.580 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/366834.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alí- nea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973,

com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente QBM RG 1901126, DENILSON RIBEIRO LIMA**, mat. nº 5608864/1, pertencente ao efetivo da Diretoria de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 - Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 - Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64
 - Indenização de Tropa - 10% 264,82
 - Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 - Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 - Representação por Graduação - 35% 926,87
 - Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,44
 - Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51
 - Total de Proventos 15.569,40
- II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do

Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 893.816

PORTARIA RR Nº 5.608 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/960453

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º inciso I, “g” do decreto nº 4490/1986; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM - MUS RG 2372970 ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA**, mat. nº 5399300/1, lotado no Comando Geral - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 16.963,67 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
- Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
- Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64
- Indenização de Tropa - 10% 264,82
- Representação da banda de musica 30% 794,46
- Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
- Representação por Graduação - 35% 926,87
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.899,77
- Adicional de Inatividade - 35% 4.397,99
- Total de Proventos 16.963,67

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 893.851

PORTARIA RR Nº 5.597 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/960402

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada



pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º inciso I, “g” do decreto nº 4490/1986; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM-MUS** RG 157660 **ESER DE AZEVEDO SOUSA**, mat. nº 5406757/1, lotado nº 2º Grupamento de Bombeiro Militar (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 17.428,43 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
- Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
- Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
- Indenização de Tropa - 10% 264,82
- Representação da banda de musica 30% 794,46
- Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
- Representação por Graduação - 35% 926,87
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.979,22
- Adicional de Inatividade - 35% 4.518,48
- Total de Proventos 17.428,43
- II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA
Protocolo: 893.852

PORTARIA RR Nº 5.609 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/862790.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei

nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2009269, **HAMILTON DOS SANTOS MAIA**, mat. nº 5398851/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente Bombeiro Militar (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
- Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
- Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
- Gratificação de Tropa - 10% 264,82
- Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
- Representação por Graduação - 35% 926,87
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
- Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
- Total de Proventos 16.034,15
- II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA
Protocolo: 893.857

PORTARIA RR Nº 5.656 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1081833.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21- A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada

pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 1973461, **MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, mat. nº 5398134/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
- Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
- Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64
- Indenização de Tropa - 10% 264,82
- Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
- Representação por Graduação - 35% 926,87
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,44
- Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51
- Total de Proventos 15.569,40
- II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.
Protocolo: 893.872

Fonte: Diário Oficial nº 35.251, de 10 janeiro de 2023 e Nota nº 54.541 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº002/2023- COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB BM ENIL PEDROSO REPOLHO.

PARECER Nº 002/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do CB BM Enil Pedroso Repolho.

Anexos: Protocolo Eletrônico nº 2022/1457175.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 5.251/1985. PORTARIA Nº 335 DE 19 DE AGOSTO DE 2021. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Cel. QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do Cabo BM Enil Pedroso Repolho, MF 57218513/1.

O Memorando nº 87/2022 4ª SBM - CBM, de 11 de novembro de 2022 do Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém encaminhou ao Diretor de Pessoal, para deliberações superiores, a Parte s/nº, do militar requerente, datada de 10 de novembro de 2022, a qual solicitava licenciamento a pedido do serviço ativo, haja vista ter sido convocado para assumir cargo público em outra instituição.

Em pesquisa aos Boletins Gerais da Corporação, constata-se que o militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a Portaria nº 253, de 01 de junho de 2009, com efeitos a contar de 18 de maio de 2009, que matriculou o mesmo no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar, publicada no Boletim Geral nº 103, de 05 de junho de 2009.

Consta nos autos que o requerente foi submetido a inspeção de saúde que o considerou APTO para fins de licenciamento a pedido, em 24 de novembro de 2022, conforme ATA juntada ao presente protocolo (sequencial 6).

Por fim, encontra-se nos autos minuta de Portaria de licenciamento a pedido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Sobre o licenciamento das fileiras das corporações militares estaduais destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que dispõe em seu art. 98 que o licenciamento é uma das formas de ocorrência da exclusão do serviço ativo. Vejamos:

Art. 98. A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I.transferência para a reserva remunerada;

II.reforma;

III.demissão;

IV.perda de posto e patente;

V.licenciamento;

VI.exclusão a bem da disciplina;

VII.deserção;

VIII.falecimento;

IX.extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

O instituto do licenciamento aplica-se somente aos praças é compreende duas espécies, quais sejam: “a pedido” ou “ex officio”. O licenciamento a pedido como o próprio nome preconiza é faculdade do militar e um direito assegurado na alínea “q”, inciso IV do art. 52 do Estatuto dos Militares Estaduais, enquanto que o licenciamento ex officio é um dever imposto à Administração nos seguintes casos: por conveniência do serviço; a bem da disciplina; por conclusão de tempo de serviço e por outros casos previstos em Lei. Senão vejamos:

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

**Seção I
Da Enumeração**

Art. 52. São direitos dos Policiais Militares:

[...]

IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

[...]

q) a demissão e o licenciamento voluntários;

Seção VI

Do Licenciamento

Art. 120. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I.a pedido;

II.ex-officio.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2º O licenciamento ex-officio será aplicado às praças:

I.por conveniência do serviço;

II.a bem da disciplina;

III.por conclusão de tempo de serviço.

IV.por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

§ 3º O Policial licenciado não tem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Outro ponto relevante sobre o licenciamento refere-se em torno do momento em que ocorre o desligamento do militar das fileiras da Corporação nos casos do licenciamento. Nos termos do art. 100 do Estatuto dos militares, o militar permanecerá no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve por meio de publicação do ato oficial.

Art. 100. O Policial Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve. O desligamento deverá ser feito após a publicação em boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

No caso em análise, observa-se que o mesmo se amolda ao instituto do licenciamento a pedido, com base na parte s/nº - 4º SBM/INFRAERO de 10 de novembro de 2022 do CB BM Enil Pedroso Repolho. Diante disto, a Administração militar tomou providências administrativas para o processamento do licenciamento a pedido, dentre eles, a submissão do militar a Inspeção de Saúde (sequencial 6), onde o militar em tela foi indicado com o parecer apto para fins de licenciamento.

Encontra-se juntada nos autos a Portaria de sua matrícula nas fileiras do CBMPA (Portaria nº 253

de 01 de junho de 2009).

Dos documentos analisados observa-se que o militar encontra-se apto para fins de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação, bem como tal direito é uma prerrogativa do militar.

Por fim, a edição de tal ato, deve ser materializado por meio de portaria de autoridade competente, no caso ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, nos termos preconizados na Lei 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e demais legislações citadas alhures. A Lei nº 5.731/1992 estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo referentes ao licenciamento a pedido do requerente, tomando por base a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Outrossim, recomenda-se ainda que o setor competente proceda a verificação da data exata em que o requerente tomou posse no cargo, passando a exercer a função para qual foi nomeado, a fim de que seja inserida na minuta de Portaria.

Por fim, destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencadas acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição de portaria de licenciamento a pedido do CB BM Enil Pedroso Repolho.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de janeiro de 2023.

Thais Mina Kusakari - **TCEI QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DP para conhecimento e providências;

III- A Cmt do 4º SBM para recolhimento da cédula de identidade do militar e demais materiais pertencentes à Fazenda Pública Estadual; e

IV- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/1457175 - PAE.

Fonte: Nota nº54459. Comissão de Justiça do CBMPA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO SAT/18º GBM SALVATERRA/PA

Aprovo Ordem de Serviço nº 019/SAT-18º GBM SALVATERRA.

Evento: “OPERAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E PREVENIONISTA, EM ESTABELECIMENTOS DE NATUREZA COMERCIAL, NO PRÉDIO DA SEMMA, IGREJAS, BARES, CASAS DE SHOW E SIMILARES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA”

Local: PONTA DE PEDRAS/PA.

Data: 04, 05, 06 E 07 DE JANEIRO DE 2023.

REFERENCIA: PROTOCOLO 2022/1633715

FONTE: Nº da Nota: 54387 - 18º GBM/SALVATERRA

PROTOCOLO PAE Nº 2022/1633715

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 110/2022, referente ao reforço na escala de condutor da VTR ABSL-08 no mês de janeiro/2023.

Protocolo: 2022/1.641.229 PAE.



Nº	GRADUAÇÃO / RG / NOME	MF	LOTAÇÃO
1	3º SGT BM MAURO ANDRÉ DOS S. FURTADO	57173859	OUVIDORIA



Identificador de autenticação: 90f92c.0403.407.2698982d26af2bc1cc
Confira a autenticidade deste documento em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
nº do processo: 00001618100 - grupo/assessoria: 2





Belém-PA, terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

Sua Excelência o Senhor

Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Neste

Senhor Comandante,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, utilizo este expediente para elogiar os bombeiros militares 2º Sargento AGEU RODRIGUES DA SILVA, integrante do 20º GBM – Moqueirão; 3º Sargento LIDIEL FERREIRA DA COSTA, integrante do 6º GBM – Barcarena; 3º Sargento ARTUR WENDELL LIMA LINS, pertencente ao 28º GBM – São Miguel do Guamá e 3º Sargento CHARLES DE FREITAS PINHEIRO, pertencente ao 13º GB/1 – Salinópolis, os quais com destreza e bravura desempenharam exemplarmente as suas atribuições por ocasião da 2ª Fase da Operação Amazônia Viva – Frente Anjo, Operação na qual desempenhei as funções de Delegado de Polícia Civil.

Respeitosamente,

Delegado PAULO RENATO DE LIMA PINTO
Delegado de Polícia Civil lotado na DEMAPA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, Nº 155, Marambaia, Belém, Pará.

dema@policiacivil.pa.gov.br

prlp 1 de 1

Identificador de autenticação: 13F09X5.7a26.38a.49a183d9e4ba16r36
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1547901 Anexos/Exercencial: 1

Protocollo:2022/1587901

Fonte: Nota nº 54.501 – Ajudância Geral do CBMPA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

